



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## Lei Municipal nº 1.071/2009

*“Autoriza parcelamento da dívida entre o Município de Quartel Geral e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral - FUNDOPREV apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através do PAP 242/2008 e revoga a Lei Municipal nº 1054/2009 de 29/06/2009”.*

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Gestor do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, autorizados a firmarem acordo de parcelamento da dívida relativa a débitos anteriores de contribuições de responsabilidade do Município de Quartel Geral/MG para com o FUNDOPREV e do excesso das despesas administrativas do FUNDOPREV nos exercícios de 2005 a 2007, que foi apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através do Processo Administrativo Previdenciário – PAP 242/2008, com valores atualizados até 30 de Novembro de 2009.

Art. 2º - O montante originário da dívida relativa a débitos anteriores de contribuições de responsabilidade do município de Quartel Geral/MG para com o FUNDOPREV é de R\$ 93.407,52 (noventa três mil reais e quatrocentos e sete reais e cinquenta dois centavos).

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

Art. 3º - Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o Município de Quartel Geral/MG, pagará 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga e amortizada no dia 10 de dezembro de 2009.

Art. 4º – O montante originário da dívida relativa ao excesso das despesas administrativas do FUNDOPREV nos exercícios de 2005 a 2007 é de R\$ 119.405.01( cento dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e um centavo).

Art. 5º – Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o município de Quartel Geral/MG, pagará 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga e amortizada no dia 10 de dezembro de 2009.

Art. 6º – Os valores das parcelas dos débitos serão definidos no respectivo termo de parcelamento.

Art. 7º - O pagamento das parcelas será feito todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se pela primeira que será no dia 10 de dezembro de 2009.

§ 1º - As parcelas serão corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de inadimplência, o Município de Quartel Geral pagará juros de mora de 1% ( um por cento ) e atualização monetária pela taxa SELIC.

Art. 8º - Na consolidação dos montantes dos débitos estes serão atualizados pelo INPC e acrescidas de juros de 0,5% ( meio por cento) ao mês.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento anual do Município a previsão das despesas decorrentes da amortização dos débitos previstos nesta Lei.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica sujeito as penas da Lei específica, caso deixe de promover o pagamento das parcelas da dívida negociada, no seu vencimento.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.054/2009, de 29 de Junho de 2009 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de Novembro de 2009.

**Gaspar Carlos Filho**

*Prefeito Municipal*